

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

Mensagem r	า°. 18/	/2022.
------------	---------	--------

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do ano de 2022, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. ASSIT.

SOCIAL E HAB.

Unidade: 03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL -

RECURSO LIVRE

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0015 – Proteção Social Especial

Proj./Atividade 2.064– Manutenção do Abrigo para Crianças

Elemento: 3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros

a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 0001 – Recurso livre

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, recurso do Superavit Financeiro, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) na Fonte de Recurso: 0001

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

### **JUSTIFICATIVA**

## Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente destinado à suprir as eventuais despesas do Lar Substituto, sobre o qual dispõe o Projeto de Lei ora apresentado simultaneamente a esta Casa Legislativa.

Com o referido projeto pretende-se substituir a atual Casa da Criança pelo Lar Substituto, sistema em que famílias cadastradas e com perfil psicológico analisado acolherão provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Observe-se que o Projeto de Lei do Lar Substituto prevê que a família acolhedora receberá auxílio financeiro de 01 (um) Salário Mínimo Nacional, por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

Desse modo, denota-se necessária a abertura de crédito adicional especial com vistas a suprir as eventuais necessidades de acolhimento.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal